



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

Ofício nº 057/CMP/2017

**Exm^a Sr^a
Marta Dalpiaz Nepomuceno
Vereadora
Juara-MT**

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 0000252
Data: 10/03/2017 Horário: 14 28
Administrativo -

Assunto: Resposta Ofício nº 014/GVMD/2017

Juara-Mt, em 10 de Março de 2.017

Excelentíssima Senhora

Vimos através do presente, primeiramente informar e em seguida enviar a Vossa Senhoria o que se segue:

- a) - Em relação á solicitação de fiscalização para cumprimento da Lei Municipal nº 1.616/04, informamos que este Órgão de Proteção ao Consumidor, vem monitorando o fluxo de usuários na agência bancária ora citada no Ofício nº 057/GVMD/2017 desde a data de **02/02/2017**, conforme Ordem de Serviço nº 2017.002 e, na presente data de **10/03/2017** iniciou-se o monitoramento do fluxo em relação aos clientes com direito ao saque das contas inativas do FGTS e o tempo utilizado no atendimento.
- b) - Segue em anexo, cópias do relatório de fiscalização ao monitoramento realizado através da Ordem de Serviço nº 2017.002
- c) - O monitoramento será estendido ás demais agências bancárias, onde será analisado vários itens em um "check list", onde será verificado o cumprimento das leis vigentes. Após a conclusão dos trabalhos de fiscalização, em constatado ás irregularidades, serão expedidos Termos de Constatação para sanar os apontamentos e em caso de descumprimento, aplicação do Art. 57º da lei nº 8.078/90.

Sendo o que tinha, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Amaurício Alves Cordeiro
Coord. Executivo PROCON/JUARA
Portaria GP 020 de 02/01/2017

Marta Dalpiaz – Vereadora

Protocolo nº 083/2017 – 10/03/2017

Assunto: Ofício nº 057/CMP/2017 – Encaminhando resposta ao ofício nº 014/GVMD/2017.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

Relatório de Fiscalização nº RF.2017.0001

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. DESTINATÁRIO/INTERESSADO

Coordenadoria Executiva da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON de Juara.

1.2. RESPONSÁVEL

Michele Barreto de Góis – Fiscal Tributário de Obras e Posturas – Matrícula Funcional nº 7281.

Cleiton Marcelino de Souza – Fiscal Tributário de Obras e Posturas – Matrícula Funcional nº 5600.

1.3. REFERÊNCIA

Fiscalização realizada em atendimento à determinação da Coordenadoria Executiva do PROCON de Juara, expedida pelo Coordenador Municipal Sr. Amaurício Alves Cordeiro, no dia 01/02/2017, Ordem de Serviço Nº. 2017.002.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1. ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1. Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2.1.2. Nome Fantasia: AGENCIA JUARA MT

2.1.3. Endereço: Av. Rio Arinos, nº. 465-S, Bairro: Centro, Juara - MT, CEP: 78.575-000

2.1.4. CNPJ: 00.360.305/3666-05

2.1.5. Atividade: Caixas Econômicas

Relatório de Fiscalização n. RF.2017.0001

Michele Barreto de Góis, matrícula 7281 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.
Cleiton Marcelino de Souza, Matrícula 5600 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Realizar ação de constatação de 1) Tempo inicial e final de atendimento com clientes na fila; 2) Quantidade de guichês disponíveis e número de funcionários para atendimento; 3) Quantidade de terminais de Autoatendimento; 4) Quantidade de consumidores na fila. Elaborar relatório de fiscalização que será encaminhado a Coordenadoria Executiva para avaliação de infrações contra as leis consumeristas.

4. INTRODUÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência ao PROCON de Juara - MT e aos agentes municipais para executar a fiscalização do objeto desse relatório.

4.1.1. Geral

O presente relatório de fiscalização se fundamenta no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988; artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; artigo 4º, III, e art. 9º do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; Lei Municipal nº 2.039, de 19 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 2.561, de 18 de novembro de 2015.

4.1.2. Funcional

Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.039, de 19 de outubro de 2009, constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, no que se refere ao exercício da atividade fiscalizadora e da competência aos agentes municipais de Defesa do Consumidor relacionado no item 1.2,

Relatório de Fiscalização n. RF.2017.0001

Michele Barreto de Góis, matrícula 7281 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.

Cleiton Marcelino de Souza, Matrícula 5600 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

sendo-lhe assegurado as prerrogativas de, entre outras, fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC - Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97); encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon e instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

4.1.3. Específico

A Fiscalização do objeto, mencionado no item 2 deste relatório, se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

a) Lei Municipal n.º. 1.616, de 23 de novembro de 2004 (obriga as agências bancárias, casas lotéricas, agências de correio, no âmbito do Município de Juara – Estado de Mato Grosso, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, e dá outras providências).

4.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

02 de 02 de 2017 à 06 de 02 de 2017.

5. PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO E EFEITOS IDENTIFICADOS

Em cumprimento a Ordem de Serviço N.º. 2017.002, delegada pelo Coordenador Executivo do Procon de Juara-MT, Sr Amaurício Alves Cordeiro, que determinou a realização de ação de constatação no segmento setor bancário do município de Juara-MT, conforme referenciado no item 3, os fiscais municipais Michele Barreto de Góis, matrícula 7281 e Cleiton Marcelino de Souza, matrícula 5600, realizaram nos dias 02 e 06 de fevereiro de 2017 trabalho de fiscalização na instituição bancária Caixa Econômica Federal –

Relatório de Fiscalização n. RF.2017.0001

Michele Barreto de Góis, matrícula 7281 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.
Cleiton Marcelino de Souza, Matrícula 5600 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

Agência Juara-MT. Para referenciar este trabalho também foram efetuados Auto de Constatação e Registros Fotográficos, que serão anexados ao final deste relatório.

No dia 02/02/2017, durante a primeira ação fiscalizatória na agência, foi constatado que a máquina de impressão de senhas estava danificada e por esta razão, as senhas estavam sendo emitidas por um funcionário da instituição de forma manual, com base no sistema da agência, conforme pode ser visualizado no anexo 001/2017. Outra questão observada foi em relação ao grande número de pessoas aguardando o serviço expresso para consulta do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, das contas inativas.

Foram realizadas também as seguintes constatações em relação ao atendimento prestado pela agência: Disponibilizavam 03 (três) terminais de autoatendimento; 02 (dois) Guichês no setor do caixa; 03 (três) balcão de atendimento; 06 (seis) assentos no setor do caixa, sendo 02 (prioritário) e 03 (três) assentos no setor de atendimento.

No ato da fiscalização haviam 08 (oito) pessoas na fila esperando para utilizar os terminais de autoatendimento; 09 (nove) clientes aguardando no setor do caixa e 09 (nove) clientes no setor de atendimento.

Para a realização dos atendimentos desses consumidores haviam 01 (um) atendente no caixa e 03 (três) funcionários no setor de atendimento. O tempo médio gasto para o atendimento dos consumidores foi 21 (vinte e um) minutos.

No segundo dia de fiscalização, 06/02/2017, foi observado que a máquina de emissão de senhas ainda estava inativa e a quantidade de pessoas aguardando o serviço expresso era bem menor em relação à primeira fiscalização. Também foram constatados que haviam as mesmas quantidades de terminais de autoatendimento, guichês no caixa, balcão de atendimento e assentos disponível em ambos os departamentos.

No local haviam 06 (seis) pessoas na fila dos terminais de autoatendimento; 01 (um) cliente no setor do caixa e 06 (seis) clientes no setor de atendimento. O tempo médio gasto para o atendimento dos consumidores no caixa foi de apenas 02 (dois) minutos e no setor de atendimento de 22 (vinte e dois) minutos.

Relatório de Fiscalização n. RF.2017.0001

Michele Barreto de Góis, matrícula 7281 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.
Cleiton Marcelino de Souza, Matrícula 5600 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

Em relação ao setor de atendimento, foi constatado também que haviam apenas 02 (dois) atendentes. Este fator justifica-se, pois no ato da fiscalização era o horário de almoço de um dos funcionários deste setor.

6. LISTA DAS SIGLAS

CDC. Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990

PROCON de Juara. Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

FGTS. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das constatações realizadas, observa-se que agência fiscalizada cumpri com os dispositivos elencados no artigo segundo da Lei Municipal nº. 1.616/2004, em relação ao tempo razoável para atendimento no setor do caixa e do atendimento, que seria de até 30 (trinta) minutos em dias normais e nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Observou-se também que havia uma grande quantidade de pessoas na agência, porém estavam em busca do serviço expresso para saque do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, das contas inativas. Este serviço não está enquadrado nos dispostos na Lei Municipal nº. 1.616/2004.

Sobre a quantidade de guichês disponíveis, número de funcionários para o atendimento e terminais de autoatendimento, vale ressaltar que a agência aumentou significativamente a demanda de atendimentos desde quando foi inaugurada no município de Juara-MT, porém o espaço físico permaneceu o mesmo, neste caso, o ideal seria a reorganização do ambiente e a sua estruturação, por meio da disponibilização de mais equipamentos e de funcionários, para melhor comodidade dos consumidores e agilidade nos serviços prestados.

Relatório de Fiscalização n. RF.2017.0001

Michele Barreto de Góis, matrícula 7281 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.

Cleiton Marcelino de Souza, Matrícula 5600 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

Em relação a ausência da máquina de senha fomos informados pelo gerente que o conserto da mesma já foi solicitado e em alguns dias estará funcionando normalmente.

Todas as constatações elencadas nesta **RF.2017.0001** serão objeto de avaliação por parte da Coordenadoria Executiva do PROCON de Juara-MT.

Juara-MT, 07 de fevereiro de 2017.


Michele Barreto de Góis
Fiscal Municipal
Matrícula nº [7281]

Cleiton Marcelino de Souza
Fiscal Municipal
Matrícula nº [5600]

Relatório de Fiscalização n. RF.2017.0001

Michele Barreto de Góis, matrícula 7281 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.

Cleiton Marcelino de Souza, Matrícula 5600 – Fiscal Tributário de Obras e Posturas.

ANEXO

Anexo 001:

Data: 08/02/2017

CVC 1
09:47 - INICIO
10:08 - FIM

Início: 09:47 - Término: 10:08
Data: 02/02/2017

VCH
Sandro F. Marques da Silva
Mair: 094625-9
Gerente de Atendimento PF

Início 02/02/2017

CAIXA
CORRESPONDENTE

Sandro F. Marques da Silva

Matr. 094825-9

Gerente de Atendimento PF.

13.28

Início 13.28 Término 13.31

Início 13.28 Término 13.30

13.32

Início 02/03/2017



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

CONSTATAÇÃO Nº C.2017.0001

EMPRESA / ESTABELECIMENTO

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nome Fantasia: AGENCIA JUARA MT

CNPJ: 00.360.305/3666-05

Atividade: Caixas Econômicas

Endereço: Av. Rio Arinos, nº. 465-S

Bairro: Centro CEP: 78.575-000

Cidade: Juara UF: MT

Telefone/outros:

LOCAL DA CONSTATAÇÃO: No estabelecimento - DATA: 02/02/2017 - HORA: 09:47h

DESCRIÇÃO DO FATO

No ato desta fiscalização, por solicitação do Coordenador Executivo do Procon Juara-MT, conforme Ordem de Serviço nº. 2017.002, estando presentes os Fiscais Tributários de Obras e Posturas do Município de Juara-MT, respectivamente, Michele Barreto de Góis, matrícula nº. 7281 e Cleiton Marcelino de Souza, matrícula 5600, constatamos que:

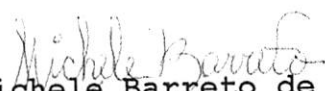
VERIFICAÇÕES	QUANTIDADE
SETOR CAIXAS:	
Quantidade de Guichês - Caixa	02 (dois)
Números de Funcionários para Atendimento - Caixa	01 (um)
Quantidade de Consumidores na Fila - Caixa	09 (nove)
Assentos - Caixa	06 (seis) – (04 normais e 02 prioritários)
SETOR ATENDIMENTO:	
Quantidade de Balcão de Atendimento – Setor Atendimento	03 (três)
Números de Funcionários para Atendimento – Setor	03 (três)

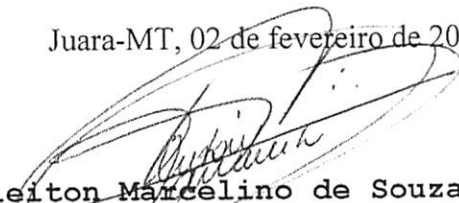


Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

Atendimento	
Quantidade de Consumidores na Fila – Setor Atendimento	09 (nove)
Assentos – Setor de Atendimento	03 (três)
Tempo Inicial e Final de Atendimento – Clientes na Fila	21 minutos
Quantidade de Terminais de Autoatendimento	03 (três)
Números Consumidores na Fila Terminais de Autoatendimento	08 (oito)

Juara-MT, 02 de fevereiro de 2017.


Michele Barreto de Góis
Fiscal Municipal
Matrícula nº [7281]


Cleiton Marcelino de Souza
Fiscal Municipal
Matrícula nº [5600]

ANEXO

- 1º Dia de Fiscalização – Data: 02/02/2017

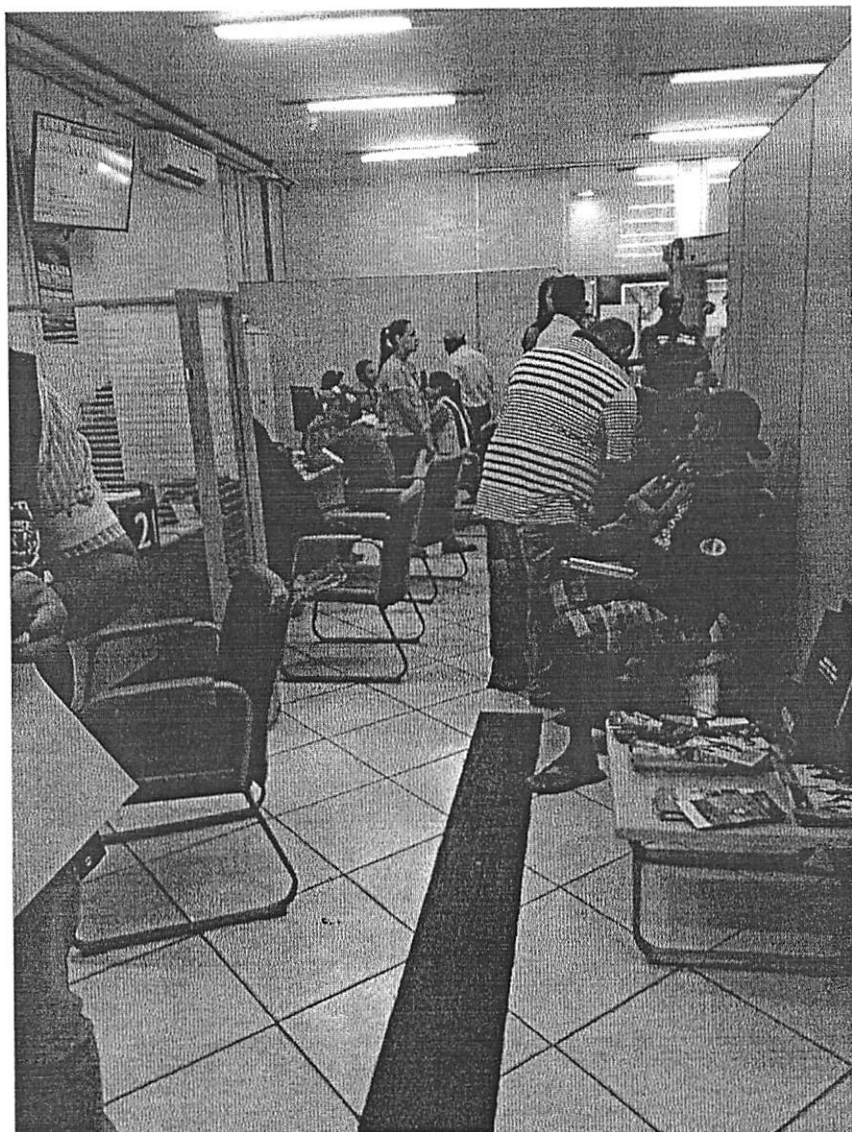


Foto 001: Setor de Atendimento

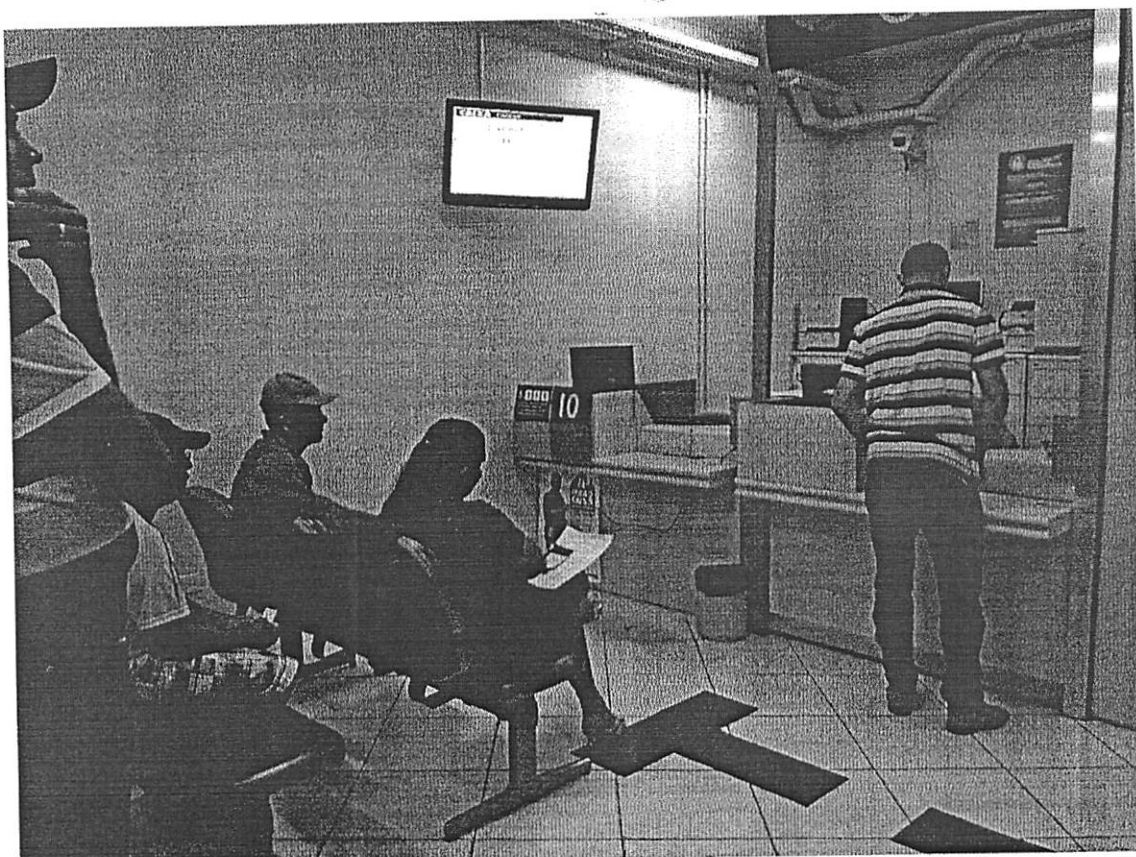


Foto 002: Setor Caixa



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

CONSTATAÇÃO Nº C.2017.0002

EMPRESA / ESTABELECIMENTO

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nome Fantasia: AGENCIA JUARA MT

CNPJ: 00.360.305/3666-05

Atividade: Caixas Econômicas

Endereço: Av. Rio Arinos, nº. 465-S

Bairro: Centro CEP: 78.575-000

Cidade: Juara UF: MT

Telefone/outros:

LOCAL DA CONSTATAÇÃO: No estabelecimento - **DATA:** 06/02/2017 - **HORA:** 13:25h

DESCRIÇÃO DO FATO

No ato desta fiscalização, por solicitação do Coordenador Executivo do Procon Juara-MT, conforme Ordem de Serviço nº. 2017.002, estando presentes os Fiscais Tributários de Obras e Posturas do Município de Juara-MT, respectivamente, Michele Barreto de Góis, matrícula nº. 7281 e Cleiton Marcelino de Souza, matrícula 5600, constatamos que:

VERIFICAÇÕES	QUANTIDADE
SETOR CAIXAS:	
Quantidade de Guichês - Caixa	02 (dois)
Números de Funcionários para Atendimento - Caixa	01 (um)
Quantidade de Consumidores na Fila - Caixa	01 (um)
Assentos - Caixa	06 (seis) – (04 normais e 02 prioritários)
Tempo Inicial e Final de Atendimento – Clientes na Fila - Caixa	02 minutos
SETOR ATENDIMENTO:	
Quantidade de Balcão de Atendimento – Setor	03 (três)

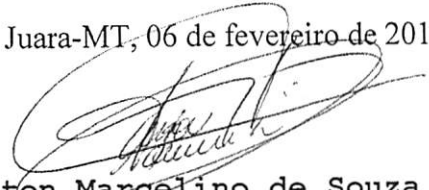


Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Juara
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

Atendimento	
Números de Funcionários para Atendimento – Setor Atendimento	02 (dois)
Quantidade de Consumidores na Fila – Setor Atendimento	06 (seis)
Assentos – Setor de Atendimento	03 (três)
Tempo Inicial e Final de Atendimento – Clientes na Fila - Setor Atendimento	22 minutos
Quantidade de Terminais de Autoatendimento	03 (três)
Números Consumidores na Fila Terminais de Autoatendimento	6 (seis)

Juara-MT, 06 de fevereiro de 2017.


Michele Barreto de Góis
Fiscal Municipal
Matrícula nº [7281]


Cleiton Marcelino de Souza
Fiscal Municipal
Matrícula nº [5600]

ANEXO

- 2º Dia de Fiscalização – Data: 06/02/2017

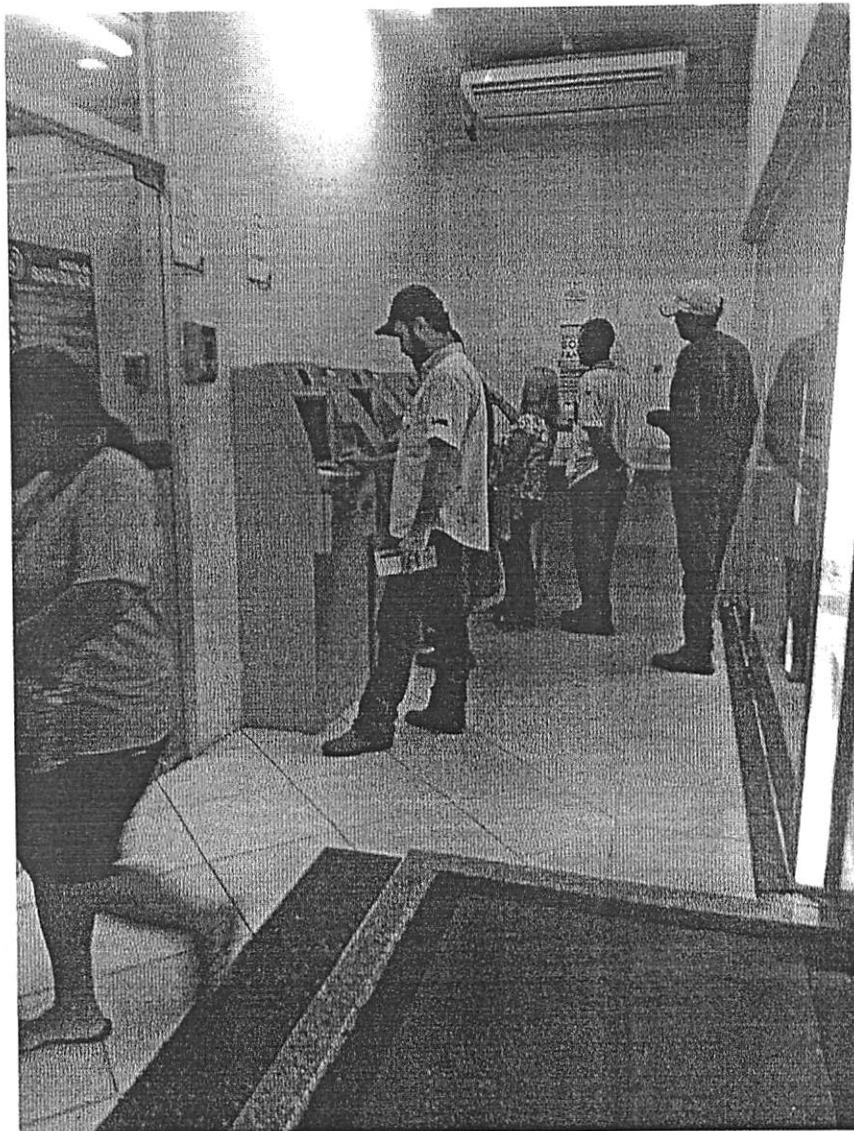


Foto 001: Terminais de Autoatendimento

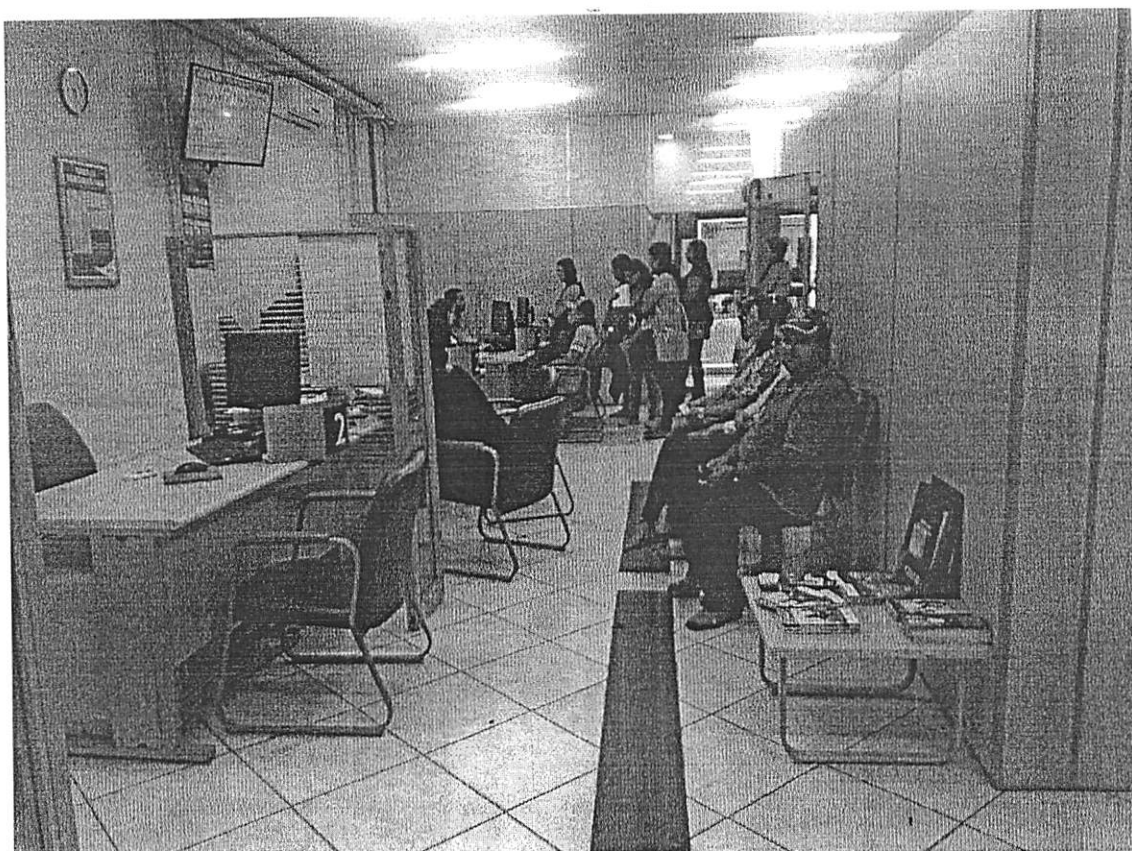


Foto 002: Setor de Atendimento

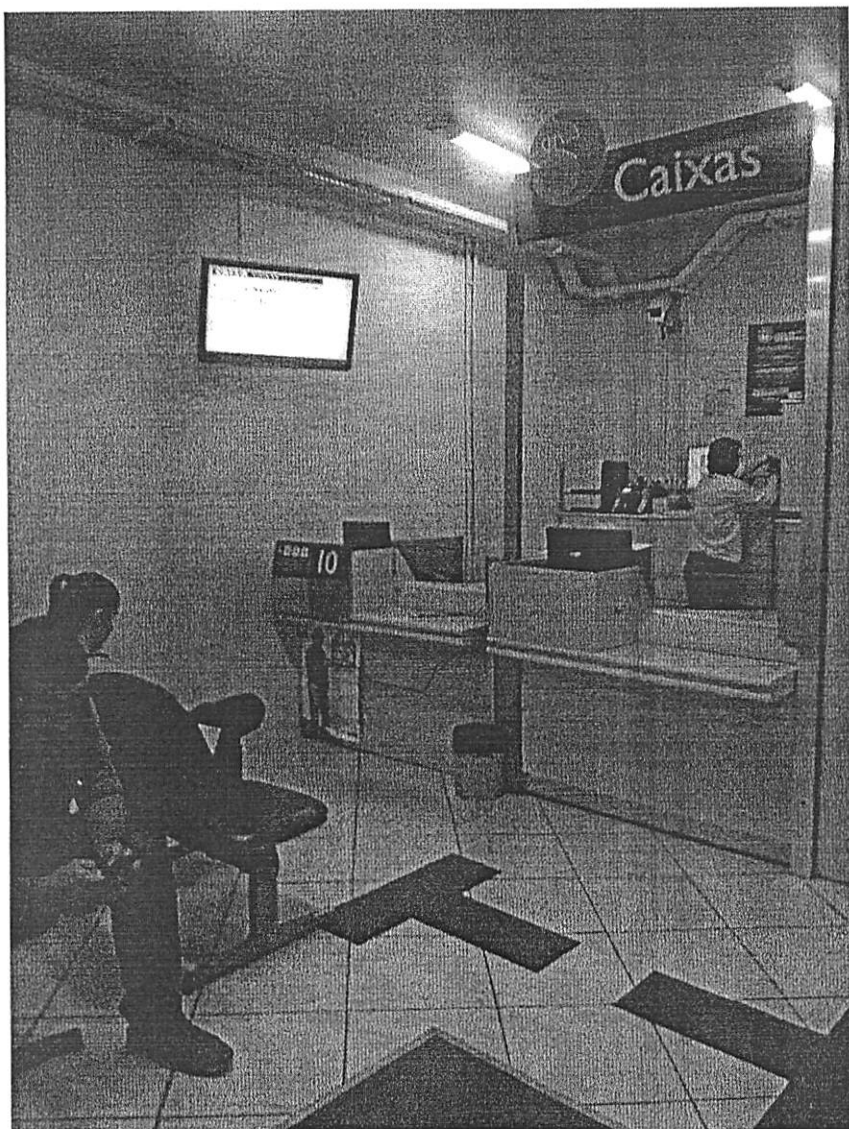


Foto 003: Setor Caixa

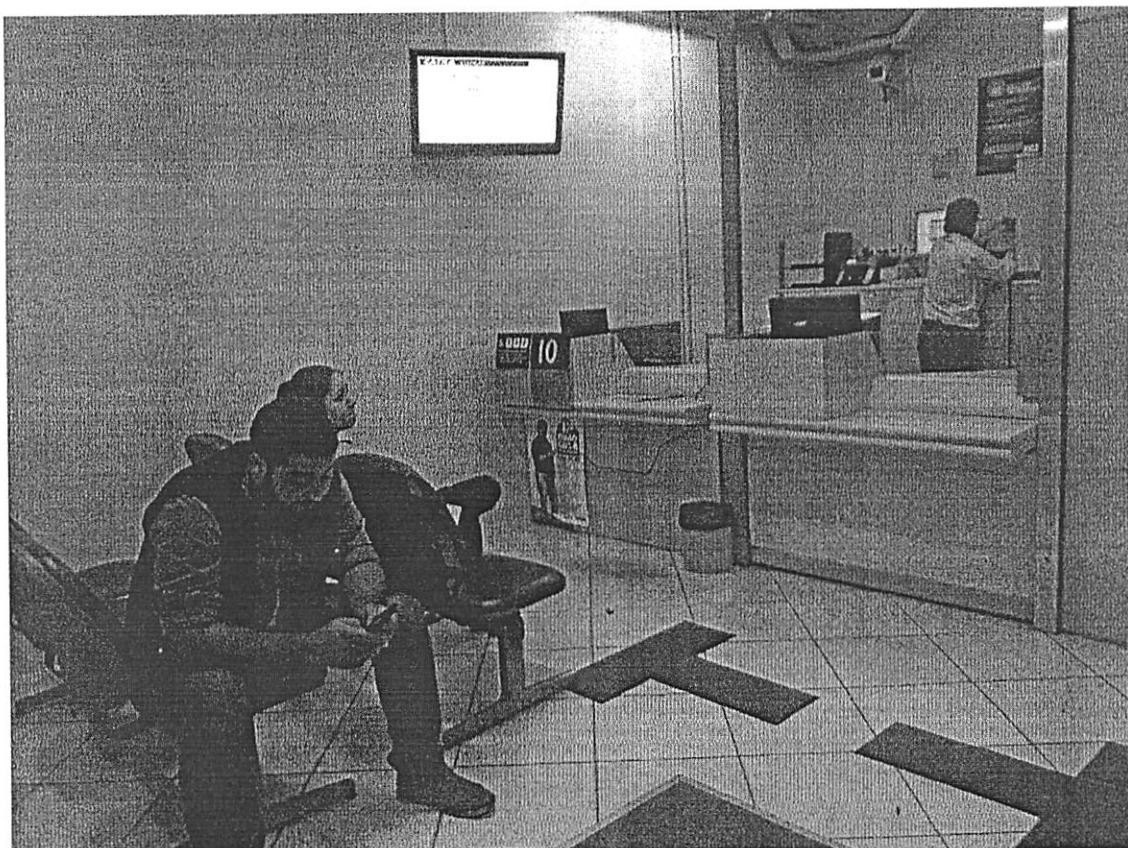


Foto 004: Setor Caixa



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1.616, de 23 de novembro de 2004.

Obriga as agências bancárias, casas lotéricas, agências de correio, no âmbito do Município de Juara – Estado de Mato Grosso, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e agências de correio no âmbito do Município obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e agências de correio deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados à disposição.

§ 2º - O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados as pessoas idosas, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com criança de colo será realizado através de senha numérica e oferta de no mínimo quinze assentos com encosto.

§ 3º - Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências; local e horário de atendimento diverso daqueles previstos para as demais atividades.

§ 4º - O banco, casa lotérica ou agência de correio não pode negar ou restringir o acesso dos clientes e do público usuário aos meios convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de atendimento alternativo ou eletrônico.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 30 (trinta) minutos em dias normais;
II - até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - As agências bancárias, casas lotéricas, agências de correio ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

normal das atividades bancárias e de atendimento ao público, tais como energia, abastecimento de água, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - As agências bancárias, casas lotéricas e agências de correio têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes punições:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de mil reais;
- III - multa de dois mil reais na primeira reincidência;
- V - multa de quatro mil reais na segunda reincidência;
- VI - multa em dobro no caso de reincidência (consecutivamente).

Parágrafo Único - Os valores das multas deverão ser corrigidas pela soma do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC referentes ao ano corrente. A correção deverá ser realizada ao final de cada ano, observando que o INPC é medido pelo (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Cidadania ou órgão municipal responsável pela defesa do consumidor e cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco ou Agência denunciado (a).

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador do Município, além de apurar de forma célere as denúncias recebidas, deverá realizar, com assiduidade, verificação direta, junto às agências bancárias, casas lotéricas e agências de correio, do efetivo cumprimento Lei.

Art. 6º - Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e agências de correio obrigadas a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento, em local visível, em mural ou cartaz com dimensão mínima de 60cm (sessenta centímetros) de altura por 50cm (cinquenta centímetros) de largura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 23 de novembro de 2004.

Priminho Antonio Riva
Prefeito Municipal